

DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA OBRA “O SEGUNDO SEXO”: AS MULHERES NASCERAM COM DIREITOS, OU BUSCAM TORNAR-SE DETENTORAS DELES?**HUMAN RIGHTS AND DOMESTIC VIOLENCE IN THE WORK “O SEGUNDO SEX”: ARE WOMEN BORN WITH RIGHTS, OR ARE THEY LOOKING TO BECOME THE HOLDER OF THEM?**

Maria Fernanda Pires

Universidade Estadual do Norte do Paraná (Jacarezinho, Paraná, Brasil)

<https://orcid.org/0000-0003-3300-6399>

wrtpires@gmail.com

Renato Bernardi

Universidade Estadual do Norte do Paraná (Jacarezinho, Paraná, Brasil)

<https://orcid.org/0000-0002-5938-5545>

bernardi@uenp.edu.br

RESUMO: A mulher nunca foi considerada um ser humano detentor de direito, mas sim um mero objeto de aquisição. Sempre ensinadas a aceitar caladas para salvar o casamento sagrado foi assim que a violência doméstica foi colocada nas sociedades e os Direitos Humanos delas nunca posto. O artigo tem por objetivo, através da pesquisa exploratória e de dados quantitativos e qualitativos, analisar como a violência doméstica ainda é latente no Brasil e como os Direitos Humanos das mulheres foi alcançado, partindo do ponto de vista da obra “O segundo Sexo” de Simone de Beauvoir. Dessa forma, para este estudo foi utilizado o método hipotético-dedutivo, por meio do qual se partiu de premissas maiores a respeito da manifestação da violência de gênero para o entendimento do assunto, até o alcance de premissas menores, analisando, como foco central, a obra de Simone de Beauvoir e o cenário brasileiro. Portanto, busca-se entender toda a estrutura do sistema patriarcal, os efeitos da violência contra corpos femininos no âmbito brasileiro e medidas para sanar esse óbice.

Palavras-chave: direitos humanos; violência doméstica; direitos da mulher.

ABSTRACT: The woman was never considered a human being with rights, but a mere object of acquisition. Always taught to accept silence to save the sacred marriage, that's how domestic violence was placed in societies and their human rights never put. The article aims, through exploratory research and quantitative and qualitative data, to analyze how domestic violence is still latent in Brazil and how the Human Rights of women was achieved, from the point of view of the work “O Segundo Sexo” by Simone de Beauvoir. Thus, for this study, the hypothetical-deductive method was used, through which it started from major premises regarding the manifestation of gender violence for the understanding of the subject, to the reach of minor premises, analyzing, as a central focus, the work of Simone de Beauvoir and the Brazilian scenario. Therefore, we seek to understand the entire structure of the patriarchal system, the effects of violence against female bodies in the Brazilian context and measures to remedy this obstacle.

Keywords: human rights; domestic violence; women rights.

1. INTRODUÇÃO

Mulheres sempre foram consideradas bruxas, traiçoeiras, pecadoras e mentirosas. As constantes histórias da mitologia e da bíblia afirmam esses estereótipos, fazendo com que a educação e formação dessas fossem apenas para o matrimônio, já que é ao homem o provedor do lar e aquele que se deve total subserviência.

As lutas pela efetivação dos Direitos Humanos foi um caminho de grandes conflitos e conquistas na letra da lei, porém, para as mulheres foi apenas a afirmação de direitos por aqueles que sempre as dominaram. Apenas com constantes lutas dos movimentos feministas é que se teve uma mudança evidente.

Na obra de Simone de Beauvoir, “O Segundo Sexo” mostra como os fatos e mitos (volume I) contribuíram para o que temos hoje na sociedade e posteriormente relata as experiências vividas (volume II) por mulheres dessa estrutura. Do mesmo modo é evidenciado a maneira como desde criança as diferenças entre os sexos é afirmada perante os familiares e como isso pode refletir futuramente nas relações conjugais.

Trazendo o contexto para o Brasil atual, temos os casos de violência doméstica, que reforçam como toda a estruturação de desigualdade e formação perante o enaltecimento da virilidade pode chegar. Com o advento da Lei 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha surgiu uma sensação maior de segurança, mas o dispositivo sozinho não basta!

Deve-se juntamente ao avanço normativo, trazer essas discussões nas escolas sobre como a violência de gênero, desigualdade e sistema patriarcal estão entrelaçados – podendo ser utilizada como apoio obras de cunho feminino e denunciativo. Só assim teremos cidadãos conscientes e poderemos pensar em uma maior efetivação dos Direitos Humanos para as mulheres, através da multidisciplinariedade entre Direito e Literatura.

2. DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

A luta das mulheres por direitos humanos tem sido um caminho de longas lutas por reconhecimento e efetivação. Grande parte desse percurso foi alvo de um grande deslocamento do que são e para quem são os direitos humanos. Existindo ao longo desse

tempo críticas se esses direitos tão almeçados não fazem parte de uma lista de direitos naturais ou se determinadas circunstância da história não fizeram com que surgissem.

A mulher sempre foi considerada um objeto de aquisição perante o casamento, onde a virgindade era o grande prêmio a ser alcançado. “O destino que a sociedade propõe tradicionalmente à mulher é o casamento. Em sua maioria, ainda hoje, as mulheres são casadas, ou foram, ou se preparam para sê-lo, ou sofrem por não sê-lo”. (BEAUVOIR, v.II, 2016, p.185)

Quando algo está indo mal a culpa sempre foi daquela que além de ser pecaminosa é curiosa e traiçoeira – os estereótipos de Eva e Pandora nunca ficarão apenas nos livros. Nenhuma grande proeza feita na história é por seu mérito, pois sempre foi acompanhada pelo verdadeiro herói masculino.

Nada mais tediosos do que os livros que traçam a vida de mulheres ilustre: são pálidas figuras ao lado das dos grandes homens; em sua maioria banham-se na sombra de um herói masculino. Eva não foi criada para si mesma e sim como companheira de adão, e de uma costela dele; na Bíblia há poucas mulheres cujas ações sejam notáveis; Rute não fez outra coisa se não encontrar um marido. Ester obteve a graça dos judeus ajoelhando-se diante de Assuero, e ainda assim não passava de um instrumento dócil nas mãos de Mardoqueu; Judite teve mais ousadia, mas ela também obedecia aos sacerdotes e sua proeza tem um vago sabor equivoco: não se poderia compará-la ao triunfo puro e brilhante do jovem Davi. As deusas da mitologia são frívolas ou caprichosas e todas temem diante de Júpiter, enquanto Prometeu rouba soberbamente o fogo do céu, Pandora abre a caixa da desgraça. (BEAUVOIR, 2016, v.II, p.35)

Na idade média, as mulheres eram formadas para desempenhar papéis independentes do grupo social a qual pertenciam. Tendo a ilustre tarefa de ter filhos, ser uma boa mãe, boa filha e principalmente uma boa esposa. Na atualidade, a construção sob base do moralismo e a ética cristã ainda estão presentes, visto que, por muitas vezes é mais fácil acreditar no assediador do que na vítima e no criminoso que vive dentro da casa.

Ao mesmo tempo que a mulher sempre foi considerada a responsável pela reprodução, silenciamento e afeto, ela é também responsável pela manutenção da própria sociedade. Diante disso, é possível perceber que os corpos femininos sempre foram

olhados pelos olhos dos outros; não sendo considerados indivíduos detentores de autonomia e direitos. Segundo Beauvoir, a figura do feminino é abordada por meio de um sujeito que não é o que representa, mas sim outro: o masculino. Ao homem desde sua infância é ensinado a ter autonomia e ser livre, enquanto que as mulheres há um conflito entre sua existência e o outro.

Ora, o que define de maneira singular a situação da mulher é que, sendo, como todo ser humano, uma liberdade autônoma, descobre-se e escolhe-se num mundo em que os homens lhe impõem a condição do Outro. Pretende-se torná-la objeto, votá-la à imanência, por quanto sua transcendência será perpetuamente transcendida por outra consciência essencial e soberana. O drama da mulher é esse conflito entre a reivindicação fundamental de todo sujeito, que se põe sempre como o essencial, e as exigências de uma situação que a constitui como inessencial. Como pode realizar-se um ser humano dentro da condição feminina? (BEAUVOIR, 2016, p. 23).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) 35% das mulheres sofrem algum tipo de violência ao redor do mundo. Com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 os direitos humanos ganham um caráter universal, com seus fundamentos de proteção a dignidade humana, além de assumir a tarefa de tentar sanar as falhas já acontecidas na humanidade, por exemplo as grandes calamidades acontecidas no mundo entre guerras. Nesse sentido, o reconhecimento das mulheres como um grupo subjugado e exposto a diversas formas de abuso e violação de direitos tornou-se uma necessidade.

Com isso, as mulheres foram contempladas na abordagem desses direitos, a fim de tonar suas experiências de vida mais visíveis. Esse reconhecimento ocorreu através de vários movimentos sociais. Acontecendo no século XVIII, quando eclodiu a Revolução Francesa, em 1789, exigindo por liberdade, igualdade e fraternidade.

Como consequência, em 1791 Olympe de Gouges publicou a sua obra Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã como uma resposta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, principal documento da Revolução Francesa, que representou um avanço e resposta aos direitos contemplados apenas aqueles que dominavam as posições de poder; os corpos masculinos de classe média e alta.

Na Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena, em 1993, apontou-se para outro passo de extrema relevância que é o reconhecimento da necessidade de focar os direitos humanos das mulheres. É inegável associar o fortalecimento das conquistas femininas as reivindicações dos movimentos feministas, por expressarem a indignação perante um processo histórico em que mulheres tiveram sua participação ignorada, com isso os países começaram a transpor em suas normas ditames desse cunho. Por conseguinte, foi conquistado os direitos sexuais e reprodutivos, em meio aos intensos debates travados no interior da Conferência Internacional da População e Desenvolvimento.

Uma característica importante da luta das mulheres por seus direitos humanos é a produção de evidências e narrativas voltadas para deslocar a ideia de sujeitos centrados para a compreensão de sujeitos fragmentados, multifacetados. Assim, os modos como as relações de gênero, raça, etnia, religiosidade, territorialidade, entre outras - experiências, trajetórias e oportunidades distintas e entrecruzadas entre si, constituem os sujeitos que puderam ser postos em tela. (PINHEIRO, p.6)

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 prevê a igualdade entre homens e mulheres, a proibição da discriminação por sexo e a ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres. Infelizmente, a realidade ainda é assombrada pelo fantasma da violência de gênero, já que ainda temos mulheres sendo perseguidas, mortas e estampadas nas capas de jornais como mais um caso isolado. Em 2022 pesquisas mostram que a cada 24 horas mais uma mulher é morta no Brasil, na maior parte dos casos, o criminoso é o companheiro, em 65% dos casos de morte e em 64% dos casos de agressão (BARROS, 2022).

. Diante de grandes conquistas com a efetivação dos Direitos Humanos, as mulheres ainda buscam sua concretização mediante os casos de violência, em especial a violência doméstica, haja vista ser um meio de violência que mostra como formação da mulher desde o período medieval está ainda enraizado e choca com a efetivação dos Direitos Humanos e igualdade de gênero.

Percebe-se que a discussão está muito mais no plano concreto do que no normativo. A população feminina não nasceu com Direitos Humanos, nem mesmo era considerada ser humano detentor de qualquer direito – apenas eram vistas como objeto

de aquisição. Foram garantidos a igualdade, seus direitos sexuais e reprodutivos e principalmente sua condição como pessoa detentora de direitos, após constantes lutas. No entanto, a batalha pela efetivação, segurança e dignidade ainda estão acontecendo; as mulheres ainda estão lutando para se tornar detentoras de seus direitos.

Portanto, é inegável reconhecer que o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres tem se realizado nas últimas quatro décadas. Junto dele, tem –se realizado uma tentativa de mudança em relação a perspectiva de gênero, mesmo que os índices de violência ainda persistam é fundamental o papel das mulheres na promoção da afirmação de seus direitos e lutas por eles.

3. A OBRA “O SEGUNDO SEXO” E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

A obra “O segundo sexo” de Simone de Beauvoir é de 1949 em um contexto que a Declaração dos Direitos Humanos já havia sido proclamada, porém, percebe-se em suas escritas e até mesmo nos dias atuais que a igualdade de gênero e a efetivação dos direitos fundamentais para as mulheres ainda está longe de ser alcançado.

No livro fica bem explicitado como homens e mulheres nascem sem a percepção de serem seres dominantes ou dominados, mas que com o passar da formação social, até mesmo vendo a relação dentro de casa, vão absorvendo os estereótipos de gênero. Em suas palavras: “Falam com os meninos com mais gravidade, mais estima, reconhecem-lhes mais direitos; os próprios meninos tratam as meninas com desprezo; brincam entre si, não admitem meninas em seus grupos, insultam-nas”. (BEAUVOIR, 2016, v.II, p.31)

O drama do nascimento e do desmame desenvolvem-se da mesma maneira para as crianças dos dois sexo; tem elas os mesmos interesses, os mesmos prazeres; a sucção é, inicialmente, a fonte de suas sensações mais agradáveis; passam depois por uma fase anal em que tiram, das funções excretórias que lhe são comuns, as maiores satisfações; seu desenvolvimento genital é análogo; exploram o corpo com a mesma curiosidade e a mesma indiferença. (BEAUVOIR, 2016, v.II,p.11)

A autora aborda a condição da mulher, que sempre foi vista como o sexo frágil, em contrapartida ao homem que nasce e é percebido como soberano. Nesse sentido, é percebido que a mulher se sente dependente de seu cônjuge, o que pode justificar em um primeiro momento seu silêncio durante anos de relacionamento baseado na agressão.

No dispositivo do artigo 5º da Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é relatado como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” é considerada uma violação a mulher e como isso é criminalizado. No entanto, um dos maiores problemas, somado a demora do judiciário é o baixo nível de denúncias e a falta de consciência por parte dessas do que qualifica esse tipo de violência e como fazer para denunciar.

A Lei de Nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha (LMP), é uma referência internacional, uma das três leis sobre a violência contra a mulher mais completa e bem elaborada do mundo. É importante destacar que sua promulgação resultou de um amplo processo de mobilização e luta política por parte dos movimentos feministas e de mulheres, que há mais de 30 anos reivindicavam um instrumento legal para a erradicação, prevenção e punição da violência doméstica no país. Logo, a Lei Maria da Penha tem uma trajetória histórica que a antecede e possibilita a sua constituição tal como a conhecemos hoje. (LISBOA, ZUCCO, 2022, p.2)

Esse cenário pode ser bem resumido pela seguinte passagem citada por Beauvoir: “O corpo do homem tem um sentido em si, abstração feita do da mulher, ao passo que este parece destituído de significação se não se evoca o macho... O homem é pensável sem a mulher. Ela não, sem o homem, (BEAUVOIR, 1980, p.10), ou seja, a mulher por sempre ser vista como coisa e não como ser humano, apenas aprende que deve seguir os padrões e que deve ser submissa as condutas e fazeres de seu esposo; não se vendo longe dele e se acostumando com os constantes ataques de violência.

No segundo volume do livro intitulado “A experiência vivida”, Simone de Beauvoir demonstra como a educação das meninas as impulsionam a abandonar as atividades produtivas e inovadoras - com isso desencoraja elas a adquirirem uma personalidade própria e independente. Tudo isso para chegar a um ideal de feminilidade e depois esperarem por um casamento. Beauvoir então escreve: “Durante toda a infância, a menina foi reprimida e mutilada (...). De uma maneira mais ou menos velada, sua juventude consome-se na espera. Ela aguarda o Homem” (BEAUVOIR, v.II, 2016, p. 75)

Toda ato de violência doméstica começa de forma velada, a vítima não quer acreditar estar sendo submetida a determinada situação, então tenta mentir para si

mesma que foi apenas um ato isolado por puro e simples episódio de estresse ou alto nível de bebida alcoólica no organismo. Nesse curto espaço de tempo, acontece o segundo episódio de violência, dessa vez mais grave que o primeiro. Desde a infância, através da estrutura patriarcal se acostuma com a tarefa de sustentar um casamento baseado em violações a sua integridade pelo fato de ser mais importante manter a “sagrada família”.

Vale salientar, que o projeto de domesticação dos corpos femininos não é restrito as relações entre marido e mulher, como propriamente descrito por Simone de Beauvoir essa relação consome todas as estruturas da sociedade. A própria relação de afeto prevista na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) não é olhada apenas aos níveis amorosos ou de parentesco – o agressor pode ser o padrasto/madrasta, sogro/a, cunhado/a ou agregados – desde que a vítima seja uma mulher, em qualquer idade ou classe social.

Logo, as violências de gênero contra a mulher abarcariam os envolvidos na situação, independentemente da natureza das relações afetivas (heterossexual ou homossexual) e das identidades de gênero, pois homens e mulheres estão imersos nas relações de gênero, as vivem e reproduzem, daí a importância de sua discussão ser transversal às instituições primárias de socialização e políticas sociais públicas. Se não tivermos espaços para pensarmos nossas relações, internalizaremos dinâmicas instituídas e as manteremos, naturalizando identidades e reforçando discursos violentos e da ordem da moral.

Ocorre que, infelizmente os processos judiciais demorem muito para ter uma resposta perante a agressão, ocasionando que o réu sinta desejo de vingança perante aquela vítima, podendo acontecer outros episódios de violência e até mesmo o feminicídio (morte de uma mulher por questão do seu gênero), ocorrem também que os magistrados contaminados pelas concepções machistas e misóginas se voltem pelo olhar do criminoso e não da vítima.

É mister destacar que a questão da violência contra a mulher ainda é considerada por grande parte dos magistrados como NÃO prioritária. Alguns operadores da Lei apresentam resistência em relação aos laudos, pareceres, relatórios ou estudos sociais apresentados sobre as mulheres em situação de violência feitos por psicólogas/os e assistentes sociais. Tendem a acreditar mais na palavra do réu do que da vítima; possuem uma noção idealizada de família e, por vezes, propõem a reconciliação da vítima com o

réu, o que descaracteriza o crime, impossibilitando a imputação da pena. Nesse quadro, as contribuições dos movimentos feministas foram e continuam sendo fundamentais, pois descortinam e dão visibilidade ao modelo patriarcal presente no debate criminológico, que estrutura a sociedade ocidental, além de apontarem para a necessidade do trabalho interdisciplinar. Desconstroem, portanto, os discursos sexistas que culpabilizam e punem as mulheres. O direito é visto, assim, como sendo masculino (como racionalidade e objetividade), impregnado de conceitos machistas. A reivindicação é, desse modo, pela inserção de conceitos oriundos dos estudos feministas e de gênero, bem como de direitos especiais às mulheres nas disciplinas e currículos do referido curso. (LISBOA, ZUCCO, 2022, p.)

O que drasticamente é evidenciado é que os feitos de 1948 não são aplicados de maneira efetiva, pois a igualdade, dignidade e respeito não são garantidos. A obra “O segundo Sexo” mostra como a violência contra a mulher, em especial a violência doméstica ainda é perpetuada, porque foi-se construído as relações sociais perante um olhar masculino – onde a população feminina deve manter os relacionamentos mesmo que tenha que conviver com um criminoso, como essas se sentem dependentes de seu companheiro e como o medo do julgamento e até de serem mortas acaba fazendo com que ela viva sendo constantemente violada.

Pesquisa IBOPE/AVON de 2009 constatou que 24% dos entrevistados disseram ser a falta de condições econômicas para viver sem o companheiro o que mais levava uma mulher a continuar numa relação na qual era constantemente agredida fisicamente e/ou verbalmente pelo companheiro (24% dos homens, 24% das mulheres); 23%, que era a preocupação com a criação dos filhos (25% dos homens, 20% das mulheres); 17%, que era o medo das mulheres de serem mortas caso rompessem a relação (16% dos homens, 18% das mulheres); 12%, que era a falta de autoestima (11% dos homens, 13% das mulheres); 8%, que era a vergonha de admitir que era agredida /apanhava (7% dos homens, 8% das mulheres); 6%, que era a vergonha de se separar (8% dos homens, 5% das mulheres); 4%, que era a dependência afetiva (4% dos homens, 5% das mulheres); e 4% afirmaram que era porque a mulher acha que tem a obrigação de manter o casamento (4% dos homens, 4% das mulheres). (BIANCHINI, 2011).

Dessa forma, além da mulher estar sendo violentada, ela perde sua condição de humana, pois seus Direitos Humanos afirmados pela Carta das Nações Unidas não são postos, surgindo a questão: como afirmar que a população feminina tem seu direitos humanos assegurados se ainda são consideradas objetos de manejo masculino que constantemente são enterradas a sete palmos do chão como casos isolados? Até junho de 2022, Juiz de Fora teve 3 feminicídios, em um deles, uma mulher de 45 anos foi morta no Centro da cidade. O crime foi registrado em março. Ainda conforme os dados, o município contabilizou 6 óbitos nos últimos 3 anos. (JENZ, 2022).

Destarte, é importante que se pense em medidas para uma maior denúncia dos casos de agressão, como a criação de mais Delegacias da Mulher, somado a conscientização da população brasileira sobre o que é a violência doméstica, como denunciar e acima de tudo como a estrutura patriarcal fez com que por milênios a mulher fosse considerada submissa, silenciada e não detentora de nenhum direito.

A interdisciplinaridade propõe uma perspectiva integral para abordar o tema da violência contra as mulheres, o que significa dizer que para chegar a uma explicação sobre a complexidade que envolve cada situação, se faz necessário a interação de distintos pontos de vista: social, psicológico, jurídico, histórico, entre outros. Dessa forma, é recomendável que profissionais com diferentes tipos de conhecimento ou formações debatam entre si cada situação de violência, para que o processo de intervenção e encaminhamento seja eficaz e para que ocorra a construção de um conhecimento compartilhado, em relatórios, pareceres ou outro tipo de publicação. (LISBOA, ZUCCO, 2022, p.4)

Através de obras de cunho denunciativo e exemplificador como a obra de Simone de Beauvoir conseguimos trazer esses conceitos com clareza, podendo ser usada como instrumento educador. Para que assim, se construa cidadãos conscientes das relações de gênero, Direitos Humanos e violência de gênero, através da interdisciplinaridade entre Direito e Literatura.

4. DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA AS MULHERES

Uma das grandes dificuldades de se combater a violência doméstica é o fato dela acontecer dentro de casa e pelo cônjuge. Na medida em que somente os excessos de

violência são visivelmente identificados, estando excluídos aqui os atos leves, como a psicológica e sexual nas relações conjugais – que também fazem parte como relata o Art. 7º da lei 11.340/06.

Outro óbice é a identificação dessa violência por parte das mulheres e população como um todo. Grande parte não sabe que está sendo violada, pelo fato de ter sido criado em um lar onde essas cenas eram e são comuns, somado ao fato da demora dos processos – podendo ser fatal para grande parte dessas vítimas. Ainda se é aplaudido o orgulho da virilidade e se é silenciado quando uma mulher sofre um ato de violência. Sendo assim, ainda não temos os Direitos Humanos afirmados para as mulheres.

Após perder um bebê e ganhar peso na segunda gravidez, a servidora Deise Cristiane Freire de Souza conta que era humilhada pelo ex-marido, o qual vivia criticando o corpo dela, e até chegou a ter uma arma apontada para a cabeça. Como muitas das agredidas, tinha vergonha de si própria, se isolou da família e confessa que não sabia que passava por violência doméstica. "Nasci e fui criada num lar machista e patriarcal. Obedecíamos ou apanhávamos. Cresci com essa crença de que amor e violência andam juntos", explica. (JUSTIÇA DO TRABALHO), 2022.

O principal fundamento dos Direitos Humanos é a garantia da dignidade, pois todos os seres humanos devem ter seus direitos reconhecidos (saúde, educação, moradia, justiça, etc) Portanto, violências no campo físico, moral, psíquico, social e cultural são inaceitáveis, já que mulheres não estão sendo contempladas com esses benefícios seja pela demora do judiciário que lhe causam a morte, ou pelo medo e vergonha de desfazer o matrimônio, pela violação e sua dignidade e moral – os Direitos Humanos acabam se achando em um terreno difícil de fecundar.

Desde quando nasce a mulher é podado aos seus direitos, não podendo se comportar como queira e tendo que se submeter a sua condição futura de esposa e mãe, para depois pensar em seu futuro como profissional. Grande parte dos pais de meninas são preocupados com os altos índices de violência das ruas e por isso acabam censurando suas filhas para que tomem cuidado, afinal é mais fácil colocar medo na vítima do que no possível criminoso.

Na obra Simone de Beauvoir, um dado de pesquisa interessante a respeito desse assunto é que: "Segundo Estatísticas de Havelock Ellis, um menino em cem desejaria ser

menina; mais de 75% das meninas gostariam de trocar de sexo”. (BEAUVOIR, 2016, v.II, p.42). Deixando claro que desde a formação do indivíduo, a mulher já toma a consciência de que sua vida será mais privada e restrita a liberdade, dignidade e a própria vida. “Mas, na realidade, ela se sente lisonjeada quando eles a tratam em pé de igualdade, e almeja a aprovação deles. Desejaria pertencer à casta privilegiada”. (BEAUVOIR, 2016, v.II, p.42)

Para a atualidade do Brasil, uma das grandes questões é a herança cultural que o país carrega, sendo os costumes, valores e ações que são transmitidos de geração em geração. A maior parte dessa herança da violência de gênero é no campo da família. Nela, os homens eram e são vistos como a autoridade e a figura central, responsável pelo trabalho, enquanto que as mulheres são apenas capacitadas para o trabalho doméstico.

Assim, houve a consolidação de uma estrutura de desvalorização da mulher na sociedade. Claro que com o passar do tempo e as lutas feministas aconteceram um paulatino reforçamento da supremacia feminina, apesar disso ainda os resquícios desse passado geram frutos nas mais variadas formas de violência de gênero.

Segundo o relatório do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2013), os estereótipos de gênero podem ser prejudiciais na medida em que podem limitar as capacidades tanto de homens quanto de mulheres, de desenvolverem as suas capacidades pessoais, perseguir suas carreiras profissionais e fazer suas escolhas individuais. (TAVASSI; BARROSO e MARQUES, 2021).

A demora no processo criminal também deve ser apontada, pois é uma forma de revitimização; a vítima precisa retomar uma situação que ela gostaria de esquecer. Nesse sentido, existem situações em que a demora da resposta é tanta que a vítima já conseguiu resolver seu problema de outra forma e o processo se torna um fardo (CNJ, 2018, p. 237).

As mulheres que se encontram em situação de violência, quando procuram algum auxílio, é porque necessitam urgentemente de algum meio que possa fazer cessá-la de imediato. Aquelas mais independentes e que possuem recursos financeiros, têm a possibilidade de sair de casa e procurar ajuda em outras instâncias, que não a penal, ao lado de psicólogos, grupos de apoio, hospitais particulares ou, até mesmo, o auxílio de outros familiares (MELLO, 2015, p. 232). “Para as mulheres pertencentes às parcelas mais carentes da sociedade e dependentes financeiramente do companheiro, entretanto, o

Estado só disponibiliza o aparato policial, totalmente despreparado para acudi-las” (MEDEIROS, 2015, p. 56).

Olhando para o tratamento da pena em relação ao réu, percebemos que apenas se ocupa de punir aquele ato, sem pensar na mudança definitiva daquela estrutura de violência contra as mulheres. Aquela criminoso não consegue ter uma efetiva mudança, porque não tem a consciência das relações de dominação, não teve em sua formação contato com matérias que lhe fornecessem amparo para saber que está sendo vítima de uma estrutura patriarcal e que com isso deve mudar sua linha de pensamento e rever seus anseios de construção familiar, apenas assim vai acontecer a reinserção desse indivíduo na sociedade.

Em pesquisa sobre as audiências de custódia realizada na cidade do Recife, encontrou-se a realização de “sermões” por parte da magistratura quando os juízes se deparavam com casos de violência doméstica:

[...] se acabou, por que o senhor ainda está nessa? É a segunda vez que ela foi na delegacia. Eu tô pensando em prender o senhor, então pare. Eu já prendi um rico, de posse, com advogado... Vai virar bandido a pulso, é isso que o senhor quer? Então pare. Se tiver chance, vai ficar com a tornozeleira eletrônica... E acabou, acabou. Deixa ela em paz. Não tem mais isso de porque ela é mulher, e você, homem. Ninguém manda em ninguém. Tem isso mais não. Ali onde você dormiu são as flores, cinco estrelas (VALENÇA; MELLO, 2020, p. 1266).

Posto isso, é fundamental que se trabalhe nas escolas a formação de cidadãos dotados de consciência, tanto sobre a estrutura patriarcal quanto sobre a igualdade de gênero. Não bastando apenas que saibam quais são os Direitos Humanos, mas como todos são detentores deles e como as mulheres desde a formação da sociedade tiveram mais dificuldade de ter eles confirmados no plano concreto, seja por ser considerada a megera, seja por ser o ser constantemente dominado pelos homens.

Assim sendo, o Estado é responsável em criar políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos humanos fundamentais das mulheres. Somado ao papel da sociedade em incentivar a denúncia e dar amparo a essa vítima durante todo o processo. Juntamente com as escolas, auxiliando na formação de cidadãos conscientes – com análise interdisciplinar de obras de autoria feminina e denunciativas; deve salientar os direitos de toda mulher, já que muitas cidadãs não têm esse conhecimento.

5. CONCLUSÃO

Mediante os fatos supracitados, percebe-se a influência da obra “O segundo sexo” de Simone de Beauvoir como garantidor dos Direitos Humanos das mulheres, pois mostra como a estrutura que a mulher foi inserida, criada e formada influencia nos índices de violência doméstica e feminicídio no Brasil.

Partindo-se da inter-relação entre Direito e Literatura, percebe-se que a mulher se sente presa, seja pela dependência financeira, o preconceito com aquelas que rompem o relacionamento ou o medo ao estar em relacionamentos com alto grau de violência cotidiana.

No Brasil e no mundo urge a elaboração de políticas públicas para essa camada da população, com a formação de mais Delegacias da Mulher, aceleração dos processos, ouvindo a voz da vítima e o seu desejo, mas acima de tudo uma educação voltada para sanar esse óbice desde a raiz; dando consciência a todos os cidadãos – utilizando-se de obras literárias de cunho feminino e denunciativo como instrumento.

O que é? Quais órgãos são responsáveis no auxílio da vítima? O que fazer? São perguntas que devem estar bem elucidadas para todos desde a formação escolar, porque assim a criança saberá quando ocorrer um ato ou se está vivendo essa violência dentro de casa.

Portanto, é impossível se pensar em efetivação dos Direitos Humanos para as mulheres se ainda persistem a violência de gênero. Ainda a igualdade, dignidade, vida, saúde e bem-estar defendido pela Declaração dos Direitos Humanos não chegou a completa efetivação para a população feminina. Enquanto o cenário for de morte e sangue é impossível afirmarmos que mulheres possuem tais direitos.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. C. D. Gênero, violência e subversão: o ensino jurídico como prática de liberdade. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/9193/1/21106575.pdf>>. Acesso em: 30, abril de 2022.

AMOROZO, M. MAZZA, L. BUONO, R. No Brasil, só 7% das cidades têm delegacias de atendimento à mulher. UOL, 2020. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/no-brasil-so-7-das-cidades-tem-delegacias-de-atendimento-mulher/#:~:text=Essas%20unidades%2C%20que%20prestam%20apoio,passou%20a%20haver%20apenas%20417>>. Acesso em: 25, abril de 2022.

BANDEIRA, Lourdes. Avançar na transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2005. BORTOLI, Ricardo; ZUCCO, Luciana Patrícia. "Homens autores de violências de gênero contra a mulher: o relato de uma experiência profissional". In: VEIGA, Ana Maria; LISBOA, Teresa Kleba; WOLFF, Cristina Scheibe. Gênero e violências: diálogos interdisciplinares. Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2016, p. 181-201.

BARROS, D. M. D. Uma mulher é morta a cada 24 horas no Brasil. Veja, 2022. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/feminicidio-uma-mulher-morre-a-cada-24h-no-brasil/>>. Acesso em: 05 de maio, 2022.

BEAUVOIR, S. O segundo Sexo. ed.5ª. Nova Fronteira. 2016.

BIANCHINI, A. Por que as mulheres não denunciam seus agressores? Com a palavra, a sociedade. Jusbrasil, 2011. Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813993/por-que-as-mulheres-nao-denunciam-seus-agressores-com-a-palavra-a-sociedade>>. Acesso em: 09 de maio de 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos. Lei N. 7.210/1984. Lei de Execução Penal. Brasília: Casa Civil/PR, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 10/08/2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Rede Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: SPM/PR, 2011b. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>. Acesso em 10/08/2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores. Brasília: SPM/PR, s/d. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/storage/estaticos/violencia-domestica/publicacoes/10.DiretrizesparaImplementacaodosServicosdeResponsabilizacaoeEducacaodosAgressores.pdf> Acesso em 02/02/2022.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). "Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário". Relatório Final de Pesquisa, 2018b. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf> Acesso em 14

Dec. 2020.» <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf>

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). Entre Práticas Retributivas e Restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário. Relatório Final de Pesquisa, 2018a. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa> Acesso: 12/03/2020.» <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa>

JENZ, V. Registros de violência doméstica caem, mas feminicídios crescem no 1 semestre de 2022 em Juiz de Fora. G1 Zona da Mata-Juiz de Fora, 2022. Disponível em:< <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2022/08/07/registros-de-violencia-domestica-caem-mas-feminicidios-crescem-no-1o-semester-de-2022-em-juiz-de-fora.ghtml>>. Acesso em: 09 de maio, 2022.

LEIS, Héctor Ricardo. “Sobre o conceito de Interdisciplinaridade”. Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas, Florianópolis, n. 73, p. 1-23, ago. 2005.

LIMA, A. B. M; SILVA, E. N. D; MAINARDI, S. SILVA, S. F. D. O espaço da mulher na sociedade: uma reflexão a partir de o Segundo Sexo de Simone de Beauvoir. Revista Alembra, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.cfs.ifmt.edu.br/periodicos/index.php/alembra/article/view/591/223>>. Acesso em: 10 de maio, 2022.

LISBOA, T. L; ZUCCO, L. P. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. Revista Estudos Feministas-Florianópolis, 2022. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/ref/a/BzPqkz9dj8zs9V39X8djsvK/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 10 de maio, 2022.

MEDEIROS, Carolina Salazar L’armée Queiroga de. Reflexões sobre o punitivismo da lei “Maria da Penha” com base em pesquisa empírica numa vara de violência doméstica e familiar contra a mulher do Recife. Dissertação de Mestrado. Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2015.

MELLO, M. M. P. D; ROSENBLATT, F. C. D. F; MEDEIROS, C. S. O. Q. D. Para além do “mundo jurídico “: um diálogo com as equipes multidisciplinares de Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica. Revista Direito e Práx, 2021. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/rdp/a/LK78jht9XLyzq79HCNWZyxp/?lang=pt>>. Acesso em: 11 de maio, 2022.

Muitas mulheres não sabem que são vítimas de violência doméstica, dizem especialistas. Justiça do trabalho, 2022. Disponível em:< <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/muitas-mulheres-nao-sabem-que-sao-vitimas-de-violencia-domestica-dizem-especialistas>>. Acesso em: 06 de maio, 2022.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; CHAVEIRO, Maylla Monnik. “Impactos do isolamento social na rede de atendimento às mulheres em situação de violências domésticas e familiares”. Comitê Estadual SUAS/ SC – COVID 19: em defesa da vida, Florianópolis, 10 jun. 2020. Disponível em <https://comitesuassccovid19.org/artigos/>. Acesso em 10/08/2021.

OLIVEIRA, J. D; COMIN, F. S. Percepções sobre intervenções grupais com homens autores de violência contra as mulheres. *Psicologia & Sociedade*, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/F9k8Cd77pTjS5JfZtNMTSbv/?lang=pt>>. Acesso em: 11 de maio, 2022.

PEREIRA, C. Violência contra a mulher triplicou no Brasil em 2021 e em 2022 houve um feminicídio a cada 8 dias no RN. SAIBA MAIS, 2022. Disponível em: <<https://www.saibamais.jor.br/2022/03/violencia-contr-a-mulher-triplicou-no-brasil-em-2021-e-em-2022-houve-um-feminicidio-a-cada-8-dias-no-rn/>>. Acesso em: 06, maio de 2022.

PINHEIRO, A. L. L. Direitos Humanos Das Mulheres. Ipea. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190327_tema_i_direitos_humanos_das_mulheres.pdf>. Acesso em: 07 de maio, 2022.

SANTOS, R.O que é violência de gênero e como se manifesta? .2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/violencia-de-genero-2/#:~:text=A%20viol%C3%Aancia%20de%20g%C3%AAnero%20se,de%20g%C3%AAnero%20ou%20orienta%C3%A7%C3%A3o%20sexual>. Acesso em: 12 de maio de 2022.

SILVA, J. B. D. LOPES, M. L. S. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO FATOR GERADOR PARA O FEMINICÍDIO. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13386/1/Artigo%20Final%20B%20Anexos.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2022.

SILVA, L. I. L. D; ROUSSEFF, D. LEI N 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 05 de maio, 2022.

SILVA, L. I. L. D; ROUSSEFF, D. Lei N 11.340, de 7 de agosto de 2006. Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 13 de maio de 2022

SILVA, L. I. L. D. ROUSSEFF, D. LEI Nº 11. 340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 05, maio de 2022.

TAVASSI, A. P. C; RÊ, E. D; BARROSO, M. C; MARQUES, M. D. O que são os direitos das mulheres?. Instituto Mattos Filho, 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/o-que-sao-os-direitos-das-mulheres/#:~:text=Atualmente%2C%20segundo%20o%20Escrit%C3%B3rio%20do,n%C3%A3o%20ser%20submetida%20a%20tortura%2C>>. Acesso em: 10 de maio, 2022.

TAVASSI, A. P. C; RÊ, E. D; BARROSO, M. C; MARQUES, M. D. Os desafios de implementação dos direitos das mulheres. Instituto Mattos Filho, 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/implementacao-dos-direitos-das-mulheres/#:~:text=Um%20dos%20desafios%20de%20implementa%C3%A7%C3%A3o>>

o, valores%20e%20comportamentos%20em%20sociedade.>. Acesso em: 10 de maio, 2022.

VALENCA, Manuela Abath; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. “Pancada de amor não dói”: a audiência de custódia e a visibilidade invertida da vítima nos casos de violência doméstica. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, pp. 1238-1274, Apr. 2022. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000201238&lng=en&nrm=iso>. access on 12 Dec. 2020. Epub June 08, 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50471>.

Recebido: 28.01.2020

Aprovado: 15.02.2020